



LEI MUNICIPAL Nº 2.286

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir cessão de uso de imóvel do Patrimônio Imobiliário Municipal para o Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Cessão de Uso, ...VETADO, em favor da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, de uma área de terras de seu domínio, com 2.062.514,80m² (dois milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze metros e oitenta decímetros quadrados).

§ 1º - A área de que trata este artigo corresponde à Fazenda Santa Cecília do Ingá e será utilizada pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO, que nela desenvolverá pesquisas inerentes a avicultura, suinocultura e outros ligados à agropecuária.

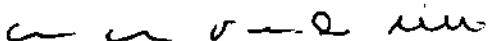
§ 2º - Ao final do prazo ...VETADO, deverá a renovação do convênio retornar à Câmara Municipal para nova apreciação.

Artigo 2º - A operacionalidade geral do contrato de cessão de uso objeto desta Lei, se dará de conformidade com as condições convencionadas entre as partes através do Processo Administrativo Municipal nº 10.772/87.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte desta Lei a planta geral do imóvel, devendo ser posteriormente a ela agregadas as cópias do Convênio e do Contrato de Cessão de Uso, este firmado nos termos do inciso XIII, do artigo 59, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de abril de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
Prefeito Municipal